

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇE DA RECEITA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

1 de 02

Ficha	Código	Especificação	Orçada	Arrec no Mês	TOTAL
		Vínculo	Anterior		Diferença
TOTAL DO ITEM			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00
SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00	0,00	0,00
9001	9001	SALÁRIO-FAMÍLIA			0,00
9002	9002	SALÁRIO-MATERNIDADE			0,00
INSS			1.399.508,84	197.345,29	1.596.854,13
9003	9003	INSS	309.060,01	47.283,55	356.343,56
9005	9005	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO N	616.138,73	96.659,51	712.798,24
9006	9006	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE I			0,00
9007	9007	EMPRÉSTIMOS - Caixa Económica Fec	223.338,11	22.941,44	246.279,55
9008	9008	COFINS			0,00
9009	9009	EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil	99.939,24	9.553,84	109.493,08
9010	9010	OUTROS CONSIGNATÁRIOS			0,00
9011	9011	PIS E CSLL			0,00
9012	9012	OUTROS DEPÓSITOS	120.107,78	16.111,49	136.219,27
9004	9004	PENSÃO ALIMENTÍCIA	30.924,97	4.795,46	35.720,43
CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00	0,00
9013	9013	CREDORES DIVERSOS			0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			7.750.000,00	385.000,00	8.135.000,00
7002	7002	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS I	-1.100.000,00	-500.000,00	-1.600.000,00
7001	7001	REPASSE RECEBIDO	8.850.000,00	885.000,00	9.735.000,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			9.149.508,84	582.345,29	9.731.854,13
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)					9.731.854,13

Saldo do Exercício Anterior

Recurso Banco Conta

CX EC FEDERA 104 1005

Total do Saldo

4.808,67

4.808,67

TOTAL GERAL

9.736.662,80

Ibiúna, 30 de novembro de 2022



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇE DA RECEITA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)**CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

2 de 02

Ficha	Código	Especificação	Orçada	Arrec no Mês	TOTAL
		Vínculo	Anterior		Diferença

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

JACIRA MARQUES LEMES PINTO
DIRETORA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - CRC: 22891

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

1 de 06

Ficha Func Tipo	Econ Vínculo	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
01	CAMARA MUNICIPAL					
0101	CAMARA MUNICIPAL		7.210.000,00	527.731,50	540.039,11	395.477,91
010101	CORPO LEGISLATIVO		4.896.332,37	4.629.380,63	494.199,95	4.500.854,46
01.031.7001.1001.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA					
021	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		450.000,00 237.654,58	0,00 11.681,71	7.744,83 0,00	233.717,70 3.936,88
	4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			0,00 237.654,58	0,00 11.681,71	7.744,83 0,00
						233.717,70 3.936,88
01.031.7001.1002.0000	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO					
001	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
01.031.7001.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
002	3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERA		280.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
003	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES		4.100.000,00 3.219.152,13	386.908,92 3.219.152,13	386.908,92 386.908,92	0,00 3.219.152,13
	3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS			0,00 1.316.974,05	117.029,58 1.316.974,05	117.029,58 1.316.974,05
	3.1.90.11.42 FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPOR			0,00 44.544,72	23.527,53 44.544,72	23.527,53 44.544,72
	3.1.90.11.43 13º SALÁRIO			0,00 119.508,73	90.027,90 119.508,73	90.027,90 119.508,73
	3.1.90.11.44 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO			0,00 31.051,36	2.646,85 31.051,36	2.646,85 31.051,36
	3.1.90.11.45 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL			0,00 35.804,77	1.743,56 35.804,77	1.743,56 35.804,77
	3.1.90.11.75 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS			0,00 1.671.268,50	151.933,50 1.671.268,50	151.933,50 1.671.268,50
004	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.300.000,00 920.896,41	116.273,34 920.896,41	116.273,34 77.434,99	116.273,34 804.623,07
	3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			0,00 920.896,41	116.273,34 920.896,41	116.273,34 77.434,99
005	3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00 9.227,67	0,00 9.227,67	0,00 0,00	0,00 9.227,67
	3.1.90.92.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES			0,00 9.227,67	0,00 9.227,67	0,00 9.227,67
006	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		160.000,00 74.789,79	7.397,10 72.389,79	5.619,72 6.507,37	6.100,00 68.689,79



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

2 de 06

Ficha Func Tipo	Econ Vínculo	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
		3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMÓVEIS	0,00 3.080,32	0,00 3.080,32	538,12 538,12	0,00 3.080,32
		3.3.90.30.04 GÁS ENGARRAFADO	0,00 611,97	0,00 611,97	0,00 312,00	0,00 611,97
		3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00 16.847,61	3.700,00 16.847,61	3.700,00 0,00	3.700,00 13.147,61
		3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00 8.521,23	0,00 8.521,23	84,50 4.360,15	0,00 8.521,23
		3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00 28.289,00	0,00 28.289,00	0,00 0,00	0,00 28.289,00
		3.3.90.30.21 MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00 1.206,24	42,00 1.206,24	42,00 42,00	0,00 1.206,24
		3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE Higiene	0,00 5.797,79	1.255,10 5.797,79	1.255,10 1.255,10	0,00 5.797,79
		3.3.90.30.24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS INDUSTRIAL	0,00 1.087,52	0,00 1.087,52	0,00 0,00	0,00 1.087,52
		3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS	0,00 190,00	0,00 190,00	0,00 0,00	0,00 190,00
		3.3.90.30.26 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00 3.958,35	2.400,00 1.558,35	0,00 0,00	2.400,00 1.558,35
		3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00 309,20	0,00 309,20	0,00 0,00	0,00 309,20
		3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00 4.799,86	0,00 4.799,86	0,00 0,00	0,00 4.799,86
		3.3.90.30.42 FERRAMENTAS	0,00 90,70	0,00 90,70	0,00 0,00	0,00 90,70
007	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	70.000,00 10.840,41	0,00 10.840,41	0,00 0,00	0,00 10.840,41
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00 10.840,41	0,00 10.840,41	0,00 0,00	0,00 10.840,41
008	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	190.000,00 53.602,70	1.106,46 53.602,70	2.181,46 2.037,83	808,00 52.794,70
	3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	0,00 17.464,00	0,00 17.464,00	0,00 0,00	0,00 17.464,00
	3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00 1.260,00	0,00 1.260,00	0,00 0,00	0,00 1.260,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

3 de 06

Ficha Tipo	Func Econ	Especificação Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
	3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCIL	0,00 2.310,00	0,00 2.310,00	0,00 0,00	0,00 2.310,00
	3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	0,00 4.836,00	0,00 4.836,00	0,00 0,00	0,00 4.836,00
	3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00 9.439,27	808,00 9.439,27	808,00 664,37	808,00 8.631,27
	3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00 1.458,96	122,76 1.458,96	122,76 122,76	0,00 1.458,96
	3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00 180,00	0,00 180,00	0,00 0,00	0,00 180,00
	3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00 11.916,60	0,00 11.916,60	0,00 0,00	0,00 11.916,60
	3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00 1.075,00	0,00 1.075,00	1.075,00 1.075,00	0,00 1.075,00
	3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	0,00 1.966,22	0,00 1.966,22	0,00 0,00	0,00 1.966,22
	3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00 1.696,65	175,70 1.696,65	175,70 175,70	0,00 1.696,65
009	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200.000,00 72.421,71	0,00 51.282,84	5.265,16 5.265,16	21.138,87 51.282,84
	3.3.90.40.16	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0,00 53.890,24	0,00 49.020,64	4.869,60 4.869,60	4.869,60 49.020,64
	3.3.90.40.24	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE CELULAR	0,00 15.610,00	0,00 0,00	0,00 0,00	15.610,00 0,00
	3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00 2.921,47	0,00 2.262,20	395,56 395,56	659,27 2.262,20
010	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	190.000,00 120.005,67	10.623,48 120.005,67	10.623,48 10.623,48	0,00 120.005,67
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00 120.005,67	10.623,48 120.005,67	10.623,48 10.623,48	0,00 120.005,67
011	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	90.000,00 59.816,30	5.422,20 59.816,30	5.422,20 5.422,20	0,00 59.816,30
	3.3.90.49.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00 59.816,30	5.422,20 59.816,30	5.422,20 5.422,20	0,00 59.816,30
012	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
013	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	160.000,00	0,00	0,00	17.440,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

4 de 06

Ficha Func Tipo	Econ Vínculo	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
			117.925,00	100.485,00	0,00	100.485,00
4.4.90.52.30		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC	0,00 8.510,00	0,00 8.510,00	0,00 0,00	0,00 8.510,00
4.4.90.52.33		EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FO	0,00 51.115,00	0,00 33.675,00	0,00 0,00	17.440,00 33.675,00
4.4.90.52.35		EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	0,00 56.760,00	0,00 56.760,00	0,00 0,00	0,00 56.760,00
4.4.90.52.42		MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00 1.540,00	0,00 1.540,00	0,00 0,00	0,00 1.540,00
0101		CAMARA MUNICIPAL	3.410.000,00	226.942,81	226.942,81	28.349,07
010102		SECRETARIA DA CAMARA	1.894.134,56	1.894.134,56	216.325,04	1.865.785,49
01.031.7005.2002.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA				
015	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	2.600.000,00 1.478.643,48	184.905,48 1.478.643,48	184.905,48 184.905,48	0,00 1.478.643,48
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 1.298.733,43	117.531,77 1.298.733,43	117.531,77 117.531,77	0,00 1.298.733,43
	3.1.90.11.43	13º SALÁRIO	0,00 116.158,81	67.373,71 116.158,81	67.373,71 67.373,71	0,00 116.158,81
	3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO	0,00 30.161,19	0,00 30.161,19	0,00 0,00	0,00 30.161,19
	3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00 33.590,05	0,00 33.590,05	0,00 0,00	0,00 33.590,05
016	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00 204.577,11	28.349,07 204.577,11	28.349,07 17.731,30	28.349,07 176.228,04
	3.1.90.13.01	FGTS	0,00 204.577,11	28.349,07 204.577,11	28.349,07 17.731,30	28.349,07 176.228,04
017	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
018	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00 8.200,00	0,00 8.200,00	0,00 0,00	0,00 8.200,00
	3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADC	0,00 8.200,00	0,00 8.200,00	0,00 0,00	0,00 8.200,00
019	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	180.000,00 90.185,84	8.401,96 90.185,84	8.401,96 8.401,96	0,00 90.185,84



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

5 de 06

Ficha Func Tipo	Econ	Especificação Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
	3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00 90.185,84	8.401,96 90.185,84	8.401,96 8.401,96	0,00 90.185,84
020	3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	100.000,00 55.831,18	5.286,30 55.831,18	5.286,30 5.286,30	0,00 55.831,18
	3.3.90.49.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	0,00 55.831,18	5.286,30 55.831,18	5.286,30 5.286,30	0,00 55.831,18
014	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	100.000,00 56.696,95	0,00 56.696,95	0,00 0,00	0,00 56.696,95
	4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTIC	0,00 4.255,00	0,00 4.255,00	0,00 0,00	0,00 4.255,00
	4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE	0,00 48.942,00	0,00 48.942,00	0,00 0,00	0,00 48.942,00
	4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00 3.499,95	0,00 3.499,95	0,00 0,00	0,00 3.499,95
TOTAL DO ORGÃO			10.620.000,00	754.674,31	766.981,92	423.826,98
CAMARA MUNICIPAL			6.790.466,93	6.523.515,19	710.524,99	6.366.639,95
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			10.620.000,00	754.674,31	766.981,92	423.826,98
			6.790.466,93	6.523.515,19	710.524,99	6.366.639,95

DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

DEVEDORES DIVERSOS			0,00	0,00
9001	9001	313101 SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	0,00
9002	9002	313102 SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR			0,00	4.808,67
8001	8001	321101 RESTOS À PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
8002	8002	321101 RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	4.808,67
CONSIGNACOES			131.050,66	1.282.833,58
9003	9003	323201 INSS	31.530,34	309.060,01
9005	9005	323203 IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	61.296,48	616.138,73
9006	9006	323205 ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	0,00
9007	9007	323206 EMPRÉSTIMOS - Caixa Económica Federal	22.941,44	223.338,11
9008	9008	323207 COFINS	0,00	0,00
9009	9009	323208 EMPRÉSTIMOS - Banco do Brasil	10.482,29	99.939,24



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jd. Vergel de Una

48996318/0001-09

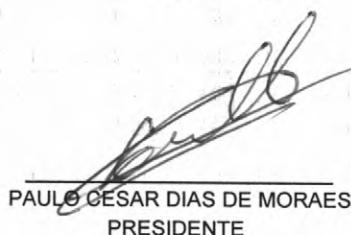
Exercício: 2022

BALANÇETE DA DESPESA DE NOVEMBRO (01/11/2022 A 30/11/2022)**CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

6 de 06

Ficha Func Tipo	Econ	Especificação Vínculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pago Atual
9010	9010	323209 OUTROS CONSIGNATÁRIOS			0,00	0,00
9011	9011	323210 PIS E CSLL			0,00	0,00
9012	9012	323213 OUTROS DEPÓSITOS			0,00	1.700,00
9004	9004	323215 PENSÃO ALIMENTÍCIA			4.800,11	32.657,49
CREDORES DIVERSOS						
9013	9013	323302 CREDORES DIVERSOS			0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS						
7002	7002	323702 DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			0,00	0,00
7001	7001	323703 REPASSE RECEBIDO			0,00	0,00
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO						
					131.050,66	1.287.642,25
TOTAL (ORÇAMENTÁRIO+EXTRA ORÇAMENTÁRIO)						
						7.654.282,20
SALDO PARA O MES SEGUINTE						
Recurso	Banco	Conta				
CX EC FEDERAL	104	1005				2.082.380,60
TOTAL DO SALDO						
						2.082.380,60
TOTAL GERAL						
						9.736.662,80

Ibiúna, 30 de novembro de 2022



PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE



JACIRA MARQUES LEMES PINTO
DIRETORA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - CRC: 228919/



São Paulo, 1º de dezembro de 2022

Ofício C.ECR nº 2180/2022

Processos: TC-011304/989-17, TC-013100/989/17, TC-013102/989/17, TC-011306/989/17, TC-013103/989/17, TC-11307/989/17 e TC-011091/989/16

Senhor Presidente

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 12/12/2022

Presidente

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho a Vossa Excelência cópia de peças dos autos em epígrafe.

Transmito, ao ensejo, protestos de distinta consideração.

RODRIGO HONÓRIO FERREIRA MARTINS
Responsável pelo Cartório

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna - SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-011304.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório: Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-07-15. Valor – R\$7.277.906,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-013100.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-013102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contratada(s): Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Resilição de 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572), Alcionei Miranda Feliciano (OAB/SP nº 235.726), Weslley Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 397.854), Catia Andrea de Araujo (OAB/SP nº 262.595), Clayton Gonçalves da Silva Leite (OAB/SP nº 377.193), Lidiane Souza do Prado (OAB/SP nº 351.924), Kelvin Santos Arruda (OAB/SP nº 358.197), Nataliz Seguezi Filho (OAB/SP nº 410.387), Emily Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 425.713), Yan Marx Kaizer dos Santos (OAB/SP nº 427.621) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-011307.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-06-16. Valor – R\$3.066.528,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



011091.989.16-0, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna, Senhor Fábio Bello de Oliveira, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, em virtude do descumprimento objetivo aos preceitos legais indicados, expressamente, no voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

CCCCM-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-011304.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório: Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-07-15. Valor – R\$7.277.906,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-013100.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-013102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contratada(s): Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Resilição de 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572), Alcionei Miranda Feliciano (OAB/SP nº 235.726), Weslley Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 397.854), Catia Andrea de Araujo (OAB/SP nº 262.595), Clayton Gonçalves da Silva Leite (OAB/SP nº 377.193), Lidiane Souza do Prado (OAB/SP nº 351.924), Kelvin Santos Arruda (OAB/SP nº 358.197), Nataliz Seguezi Filho (OAB/SP nº 410.387), Emily Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 425.713), Yan Marx Kaizer dos Santos (OAB/SP nº 427.621) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-011307.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-06-16. Valor – R\$3.066.528,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



011091.989.16-0, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna, Senhor Fábio Bello de Oliveira, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, em virtude do descumprimento objetivo aos preceitos legais indicados, expressamente, no voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

CCCCM-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



**TCs-011304.989.17-1; 013100.989.17-7; 013102.989.17-5; 011306.989.17-9;
013103.989.17-4; 011307.989.17-8 e TC-011091.989.16-0
Municipal**

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-10-2020

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 14/2015, o decorrente Contrato nº 77/2015, verificados no TC-011304.989.17-1, e seus Primeiro Termo de Aditamento, de 21/07/2015, e Rescisão Unilateral, de 13/05/2016, objetos de exame nos autos dos TC-013100.989.17-7 e TC-013102.989.17-5, respectivamente; a Dispensa de Licitação nº 7/2016, o subsequente Contrato Emergencial nº 55/2016, apreciados no TC-011306.989.17-9, e seu Termo de Resilição, de 25/05/2016, inspecionado no TC-013103.989.17-4; e, por fim, o Contrato Emergencial nº 60/2016, objeto de verificação no TC-011307.989.17-8; bem como parcialmente procedente a Representação tratada no TC-011091.989.16-0, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna, Senhor Fábio Bello de Oliveira, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, em virtude do descumprimento objetivo aos preceitos legais indicados, expressamente, no bojo do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 06/10/2020

ITENS Nº 026 A 032

26 TC-011304.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is) pela Autorização do Certame Licitatório: Nydia Bello de Oliveira (Secretaria Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-07-15. Valor – R\$7.277.906,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

27 TC-013100.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

28 TC-013102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 13-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-06-16. Valor – R\$3.066.528,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

REPRESENTAÇÃO

32 TC-011091.989.16-0

Representante(s): Cooperativa de Transporte São Paulo – COOTRASP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiúna, no tocante ao processamento do Pregão Presencial nº 14/2015, e decorrente Contrato nº 77/2015, que têm por objeto a prestação de serviço de transporte escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado(s): Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Versam os autos do **TC-011304.989.17-1** sobre o Edital de Licitação nº 16/15 (Processo Administrativo nº 2529/2015), na modalidade Pregão Presencial nº 14/2015, e decorrente Contrato nº 77/2015, assinado em 21/07/15, pela Prefeitura Municipal de Ibiúna e a COOTRASP – Cooperativa de Transporte de São Paulo, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do referido Município, pelo valor de R\$ 7.277.906,40, no prazo de 12 (doze) meses.

Tal ajuste teve seu preço inicial suprimido em R\$ 1.772.641,90, passando a R\$ 5.505.264,50, por meio do Primeiro Termo de Aditamento Contratual firmado também em 21/07/15, em exame no **TC-013100.989.17-7**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Delineou que foi constrangida a assinar, ao mesmo tempo, o contrato e seu primeiro termo de aditamento, para a concretização dessa supressão.

Reconheceu que, embora esteja o particular obrigado a aceitar a diminuição do valor avençado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), isso pressupunha, em concreto, a correspondente redução no quantitativo dos serviços inicialmente ajustados.

Neste caso, contudo, aduziu que aceitou o decréscimo no preço contratual, mas continuou a executar o objeto nos moldes originariamente pactuados, em razão do compromisso assumido pela Prefeitura, no sentido de que, em breve, procederia à redução das rotas beneficiadas pelo transporte escolar, e, por ocasião da renovação da vigência da avença, aumentaria, em 25% (vinte e cinco por cento), o seu preço.

Aclarou que o compromisso de redução do escopo avençado somente foi cumprido em 29/04/16, ou seja, depois de considerável transcurso da duração contratual, iniciada em 21/07/15.

Asseverou que, tendo sido surpreendida pela notificação do Município, informando-lhe acerca de sua intenção de rescindir o ajuste por motivo de interesse público, apresentou defesa, mas, como não pôde, em virtude da exiguidade do prazo assinalado, defender o seu pedido de indenização, configurou-se cerceamento de seu direito de defesa.

Explicou que sobreveio decisão do Prefeito Municipal de Ibiúna, com base na qual se determinou a suspensão da prestação dos serviços a partir de 16/05/16, ou seja, pouco antes do término “natural” do prazo de vigência originário do contrato, afigurando-se tal medida, portanto, desvantajosa para a Origem, que teria de suportar uma nova contratação e fazer frente à indenização devida em virtude dessa rescisão unilateral.

Defendeu que, a partir disso, os alunos da Rede Municipal de Ensino sofreram gravíssimas consequências, porquanto deixaram de frequentar as aulas; além de ter havido a contratação, por dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relativamente à Dispensa de Licitação nº 7/2016 e seu subsequente Contrato Emergencial nº 55/2016, constatou: (i) insuficiência das justificativas apresentadas para a contratação direta; (ii) não evidenciação dos motivos de escolha da contratada; e (iii) não demonstração da compatibilidade do preço ajustado com o praticado no mercado. No que tange ao seu Termo de Resilição, anotou: (i) não elaboração de termo de ciência e de notificação; (ii) motivação insuficiente para a celebração da rescisão amigável do ajuste; (iii) não aplicação de sanções à contratada pelo inadimplemento contratual; e (iv) publicação extemporânea na Imprensa Oficial.

Concernente à Dispensa de Licitação nº 7/2016, mas, agora, ao Contrato Emergencial nº 60/2016, anotou: (i) inexistência de processo próprio formalizando o procedimento desta dispensa licitatória; (ii) justificativas insuficientes para a contratação emergencial; (iii) não elaboração do parecer técnico-jurídico; (iv) carência do ato de ratificação da dispensa e de sua consequente publicação; (v) ausência de evidenciação dos motivos de escolha da contratada; e (vi) não demonstração da compatibilidade do valor pactuado com corrente no mercado.

No tocante à Representação, concluiu por sua **parcial procedência**.

Notificados, inclusive pessoalmente, os Responsáveis, houve a apresentação de esclarecimentos.

Nos TC-011304.989.17-1, TC-013100.989.17-7, TC-013102.989.17-5, TC-011091.989.16-0, TC-011306.989.17-9, TC-013103.989.17-4 e TC-011307.989.17-8, **Fábio Bello de Oliveira**, Ex-Prefeito de Ibiúna, com relação ao ajuste firmado com a COOTRASP, afirmou que não só o Município contratante, mas todo o país vinha enfrentando uma situação financeira desfavorável, a qual ensejou, de comum acordo, a supressão no valor avençado, ora impugnada.

Frisou que a Representante não sofreu coação para assinar o termo de supressão contratual, cujo conteúdo não afrontou o princípio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ponderou não haver nos autos em exame quaisquer indicativos ou elementos capazes de ilidir a sua boa-fé e dedicação ao interesse público municipal.

Entendeu que a responsabilização de agentes políticos necessita da identificação do elemento subjetivo, isto é, da efetiva intenção lesiva, em suas modalidades culposa ou dolosa.

Pugnou pela **regularidade** da matéria.

Nos TC-011304.989.17-1, TC-013100.989.17-7 e TC-013102.989.17-5, a COOTRASP, por sua vez, alegou que os atos de “indisfarçável” irregularidade praticados pelo Ex-Prefeito Municipal “falam por si”, devendo a matéria, portanto, ser considerada irregular, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Nos autos do TC-013103.989.17-4, a **Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região** aludiu ter sido contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, com quem celebrou, diretamente, em 16/05/16, o Contrato Emergencial nº 55/2016, para a prestação, durante 180 (cento e oitenta) dias, dos serviços de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo valor de R\$ 3.066.528,00.

Esclareceu que, por motivos de força maior, não por má-fé, não conseguiu executar, totalmente, o objeto avençado.

Aduziu que, em 19/05/16, recebeu notificação extrajudicial da municipalidade, possibilitando-lhe apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito da inexecução do contrato direto.

Disse que, em resposta à Prefeitura, explicou que empreendeu todos os esforços para garantir a efetividade da prestação dos serviços, mas, como sofreu diversas ameaças nas rotas do transporte escolar, comprometedoras da segurança de seus cooperados, não logrou êxito em dar continuidade ao ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Compreendeu que eventuais vícios apurados em seu procedimento de contratação não lhe podem ser imputados, entendendo, para tanto, que os princípios da economicidade e eficiência foram devidamente atendidos.

Anunciou que a sua proposta nos autos da Dispensa de Licitação nº 07/2016 apresentou o menor valor por quilômetro rodado dentre as recebidas pela Administração.

Consignou que prestou os serviços ajustados dentro dos parâmetros técnicos de qualidade exigidos pela Origem e no prazo pactuado, não havendo registros desabonadores de sua conduta.

Atinente ao curto lapso temporal havido entre a contratação emergencial anterior e a sua, atribuiu-o à preocupação da Prefeitura em dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar local.

Sobre a ausência de parecer técnico-jurídico, bem como do ato de ratificação da dispensa e sua consequente publicação, asseverou que são questões a serem explicadas pela contratante.

Requereu, por derradeiro, a emissão de decreto de **regularidade** no tocante à sua contratação pela Origem.

A ATJ, nos aspectos **jurídicos**, manifestou-se pela **procedência** da Representação, examinada no **TC-11091.989.16-0**, bem como pela **irregularidade** das matérias tratadas nos **TC-11304.989.17-1**, **TC-013100.989.17-7**, **TC-013102.989.17-5**, **TC-011306.989.17-9**, **TC-013103.989.17-4** e **TC-011307.989.17-8**, sendo acompanhada pelo **MPC** e **SDG**, cujos pareceres propuseram, ainda, a aplicação de multa aos Responsáveis, nos moldes do artigo 104, inciso II, da referida legislação.

É o relatório.

GC.CCM-21/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



R\$ 1.772.641,90, alterando-o para R\$ 5.505.264,50.

Responsáveis:

- **Autoridade que firmou o Aditamento:** Fabio Bello de Oliveira, Prefeito Municipal de Ibiúna à época (Evento 1.2); e
- **Signatário do Aditamento pela Contratada:** Antonio Aparecido Cardoso, Representante (Evento 1.2).

Obs.: Não foi apresentado Termo de Ciência e de Notificação, apesar de requisitado.

Fiscalização:

UR-09.

Advogados:

Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963) (Evento 86.1).

Processo:

TC-013102.989.17-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: COOTRASP – Cooperativa de Transporte São Paulo.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Em exame:

- Rescisão unilateral do Contrato nº 77/2015, de 13/05/16, data em que expedida a decisão do Prefeito Municipal à época, porquanto não houve celebração do respectivo termo (Evento 1.2, Fl. 06). Fundamento legal: artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

Responsável:

- **Autoridade Responsável:** Fabio Bello de Oliveira, Prefeito Municipal de Ibiúna à época (Evento 1.2, Fl. 06).

Obs.: Não foi apresentado Termo de Ciência e de Notificação, apesar de requisitado.

Fiscalização:

UR-09.

Advogados:

Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963) (Evento 85.1).

Processo:

TC-011306.989.17-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fiscalização: UR-09.

Advogados: Alcionei Miranda Feliciano (OAB/SP nº 235.726), João Manuel Gouveia de Mendonça Junior (OAB/SP nº 269.572), Weslley Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 397.854), Catia Andrea de Araujo (OAB/SP nº 262.595), Clayton Gonçalves da Silva Leite (OAB/SP nº 377.193), Lidiane Souza do Prado (OAB/SP nº 351.924), Kelvin Santos Arruda (OAB/SP nº 358.197), Nataliz Seguezi Filho (OAB/SP nº 410.387), Emily Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 425.713), Yan Marx Kaizer dos Santos (OAB/SP nº 427.621) (Eventos 79.1, 86.1 e 87.3).

Processo: TC-011307.989.17-8.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em exame: - Dispensa de Licitação nº 7/2016, amparada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; e

- Contrato Emergencial nº 60/2016, de 1º/06/16, valorado em R\$ 3.066.528,00, para viger por 180 (cento e oitenta) dias (Evento 1.7, Fls. 01/05).

Responsáveis: - **Autoridade que firmou o Instrumento:** Fabio Bello de Oliveira, Prefeito Municipal de Ibiúna à época (Evento 1.7, Fl. 05); e

- **Signatário do Instrumento pela Contratada:** André Luis dos Santos, Representante (Evento 1.7, Fl. 05).

Obs.: Termo de Ciência e de Notificação inserido no Evento 1.11.

Prefeito Atual: João Mello.

Fiscalização: UR-09.

Processo: TC-011091.989.16-0.

Representante: COOTRASP – Cooperativa de Transporte São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contudo, a questão do preço não ficou devidamente esclarecida nestes autos, eis que a própria contratada ofertou orçamento, em 19/01/15, na fase interna da licitação, em valor (R\$ 6.868.263,20) inferior ao por ela apresentado, em 25/06/15, na fase de negociação da Sessão Pública do Pregão (R\$ 7.307.756,00).

Com relação às demais impropriedades, quais sejam, imposição de comprovação de regularidade fiscal sem restrição objetiva aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual; oposição à presença de licitantes suspensas temporariamente de participar de certames ou impedidas de contratar não só no tocante à esfera de governo do órgão sancionador, mas a toda a Administração Pública; obrigação de os monitores escolares disponibilizados pela futura contratada não responderem a quaisquer processos criminais; não demonstração de publicação do edital retificado em jornal de grande circulação; ausência de decisão da autoridade superior, Prefeito Municipal de Ibiúna à época, sobre o recurso administrativo interposto contra a classificação das propostas durante a Sessão Pública licitatória; falta de homologação e adjudicação do objeto licitado e suas correspondentes publicações na imprensa oficial; e carência de comprovação do recolhimento da garantia contratual, apenas contribuem para a formação do juízo de irregularidade desta matéria.

Outra falha, de relevante gravidade, ainda, pode ser constatada a partir da análise da dinâmica das matérias em apreço.

Com efeito, antes de adentrar as falhas intrínsecas ao Primeiro Termo de Aditamento, cuja finalidade consistiu em diminuir o valor inicial do ajuste em R\$ 1.772.641,90, alterando-o de R\$ 7.277.906,40 para R\$ 5.505.264,50, de se notar que sua celebração deu-se em 21/07/15, ocasião da subscrição, pelas partes, do próprio Contrato nº 77/2015.

Sobre esse aspecto, como bem destacado por **ATJ-Jurídica, MPC e SDG**, a título de supressão valorativa por aditamento, realizou-se uma renegociação do montante ajustado, em especial pela justificativa da Origem, centrada no cenário econômico desfavorável da época e na insuficiência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Todavia, essa motivação já vinha sendo empregada pela Prefeitura desde a celebração do ajuste e de seu aditamento.

Afora isso, a rescisão em apreço, datada de 13/05/16, ocorreu apenas pouco mais de 02 (dois) meses antes do encerramento natural da vigência do contrato, previsto para ocorrer em 21/07/16, denotando que a economicidade dessa medida não restou comprovada.

Tal imperfeição, somada à falta de formalização do termo de rescisão unilateral do contrato; a não preparação do correspondente Termo de Ciência e de Notificação; e à carência de divulgação, na imprensa oficial, do ato resilitório, compromete a regularidade da rescisão contratual unilateral examinada no TC-013102.989.15.

Em acréscimo, não há como se olvidar da importância de se garantir a manutenção e continuidade do serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibiúna.

Todavia, a Prefeitura Municipal de Ibiúna processou a Dispensa de Licitação nº 7/2016 e firmou o Contato Emergencial nº 55/2016 com a Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região, em 16/05/16, com amparo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em virtude do rompimento unilateral do Contrato nº 77/2015, precedido do Pregão Presencial nº 14/2015.

E, como apurou a **UR-09**, a rescisão unilateral do Contrato nº 77/2015 não adveio do descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações junto à Prefeitura, mas do fato de ela requerido a supressão de serviços proporcionalmente à redução do valor contratual⁷, em atenção ao Primeiro Termo Aditivo de 21/07/15.

Portanto, a ausência de planejamento da Origem ao deflagrar o Pregão Presencial nº 14/2015 e sua consequente incapacidade financeira de fazer frente ao montante total ajustado ensejaram a resilição do Contrato nº 77/2015 em 13/05/16, isto é, apenas pouco mais de 02 (dois) meses antes do

⁷ Nos moldes dos documentos insertos nos Eventos 1.3, 1.6 e 9.1 do TC-011306.989.17-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



008971.989.16-5⁹, com previsão de Sessão Pública para 15/04/16, resolveu revogá-lo, publicando sua decisão no DOE de 16/04/16.

Ainda assim, a Origem procedeu, em 13/05/16, à rescisão unilateral do Contrato nº 77/2015 e, à vista disso, não lhe restou alternativa para dar continuidade à prestação dos serviços de transporte escolar, que não se socorreu da celebração do Contrato Emergencial nº 55/2016.

A justificativa do preço desse ajuste direto, exigida pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, também não restou demonstrada pela Origem.

Segundo a Fiscalização, os orçamentos colhidos junto a 03 (três) empresas do ramo do objeto contratado não abrangeram a mesma quilometragem avençada nem previram os veículos que seriam utilizados na prestação dos serviços, o que se deu no termo do contrato emergencial.

Ante esse contexto, a razão da escolha da prestadora dos serviços não ficou evidenciada, constituindo afronta ao inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, falha confirmada pela posterior resilição, em 25/05/16, do Contrato Emergencial nº 55/2016, de 16/05/16, em virtude de sua inexecução parcial por parte da contratada, Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.

Tal resolução do ajuste, firmada por acordo entre as partes e, então, fundamentada no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, demandava a comprovação da conveniência da medida para a Administração Municipal.

Deveras, o descumprimento de cláusulas do ajuste pela Cooperativa e o desinteresse dela em dar continuidade à execução contratual, de acordo com as justificativas de seu Presidente¹⁰, decorreram da falta de segurança e coerção de seus cooperados.

Essa argumentação denota que havia interesse administrativo no rompimento do ajuste emergencial, porquanto inúmeros alunos estavam sendo

⁹ Processo extinto, sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto da Representação nele examinada, por decisão publicada no DOE de 19/04/16.

¹⁰ Evento 1.4, Fls. 19/20, do TC-013103.989.17-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



decorrente.

Reforçam essa conclusão desfavorável a carência de parecer técnico-jurídico a respeito da contratação; a não publicação do ato de ratificação da dispensa de licitação; a dissonância entre a quilometragem orçada e a avençada, bem como a falta de previsão, nos orçamentos colhidos junto às empresas do ramo do objeto ajustado, dos tipos de veículos que seriam disponibilizados pela futura contratada, impossibilitando a aferição da compatibilidade do preço praticado com o corrente no mercado; além da carência de justificativas para a escolha da empresa contratada, em detrimento das regras contidas no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, acerca da Representação de autoria da Cooperativa de Transporte de São Paulo – COOTRASP, tratada no TC-011091.989.16-0, pelos motivos delineados no corpo deste voto, conclui-se, tal como a Equipe Técnica da UR-09, pela parcial procedência dos fatos nela narrados.

Assim, verificou-se durante a instrução dos presentes autos que a supressão realizada no Contrato nº 77/2015, derivado do Pregão Presencial nº 14/2015, não restou devidamente justificada e não se fez acompanhar da correspondente e necessária redução nos serviços avençados.

Igualmente, a rescisão unilateral da referida avença, examinada no TC-013102.989.17-5, pouco antes de seu término natural, impediu a comprovação de que foi garantida a economicidade à Origem.

Porém, não restou evidenciada a infringência aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, porquanto a Prefeitura encaminhou à COOTRASP notificação para a apresentação de defesa no processo de rescisão do ajuste, posteriormente, redundando na emissão de notificação à Representante sobre a decisão final pela resilição unilateral da avença.

À conclusão similar, qual seja, de descaracterização da alegada ofensa aos princípios consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Lei Orgânica desta Corte.

Voto, ainda, pela **aplicação de multa** ao **Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna, Sr. Fabio Bello de Oliveira**, em virtude do descumprimento objetivo aos preceitos legais indicados, expressamente, no bojo desta decisão, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte.

Transitado em julgado este decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GC.CCM-21/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERIMONIAL

AGENDA DO GOVERNADOR RODRIGO GARCIA

VOTORANTIM

**13 / dezembro / 2022 – terça-feira
12 horas**

- INAUGURAÇÃO DA FATEC VOTORANTIM**
- DESCERRAMENTO DA PLACA INAUGURAL DA
PAVIMENTAÇÃO DA VICINAL DE BOITUVA/
BAIRRO AMERICANA**

Fatec Votorantim

Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 279 – Lageado



Ofício n.º 352/2022

Alumínio, 06 de Dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Para conhecimento de Vossa Excelência, estamos comunicando a composição da Mesa Diretora para o exercício de 2023:

Presidente: Francisco Conrado Gomes Júnior “Chico Capoeira”- Cidadania

Vice- Presidente: Adelcio Pereira dos Santos “DJ Delcinho”- PSD

1ª Secretária: Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa “ Prof. Meire Barbosa”-PSB

2º Secretário: Adilson Baldoino de Almeida- União Brasil

3º Secretário: Paulo Simões Júnior “ Paulinho Bola”- União Brasil

Respeitosamente,

Rivera

Presidente



Jovens
Brasileiros
em AÇÃO

FORMANDOS 2022

Escola Estadual Lino Vieira Ruivo

Bairro do Piaí - Ibiúna - São Paulo

FORMATURA DIA 16 DE DEZEMBRO

A PARTIR DAS 13:00 HORAS

POLICIA MILITAR

SÃO PAULO



DÚVIDAS



LOCALIZAÇÃO